



Câmara dos Deputados

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2009 (Do Sr. Carlos Sampaio e outros)

Cria os parágrafos 5º, 6º e 7º, do Art. 55 da Constituição Federal, fortalecendo os Conselhos de Ética da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de forma a permitir que suas decisões sejam respeitadas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art.1º. Fica criado o § 5º, do art. 55, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 5º O parecer do Conselho de Ética pela suspensão ou perda do mandato de parlamentar somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da respectiva Casa.”

Art. 2º. Fica criado o § 6º, do art. 55, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 6º Cada uma das Casas do Congresso Nacional constituirá um Conselho de Ética responsável pelo processamento de parlamentar pela prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar e por infração do art. 54 desta Constituição, com poder para convocar testemunhas e



Câmara dos Deputados

requisitar os documentos necessários à elucidação dos fatos de sua competência, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem concedidas pela legislação interna.”

Art. 3º. Fica criado o § 7º, do art. 55, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 7º Os Conselhos de Ética de cada um das Casas do Poder Legislativo não poderão ser integradas por membros que:

I – tenham denúncia recebida, pelo órgão competente do Poder Judiciário, por prática de crime ou contravenção penal;

II – estejam submetidos a processo disciplinar em curso, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

III – tenham recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato;

IV – tenham sido condenados, mesmo que por decisão não transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa.”

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

A democracia de um país se constrói com o tempo. A história, a raiz cultural, o sucesso ou insucesso de um Governo, entre outros, são elementos que influenciam o futuro político de uma nação.

A democracia hoje vivenciada em nosso país possui, aproximadamente, 21 (vinte e um) ano de história, o que é pouco se compararmos a outros países que possuem mais de um século de continuidade democrática. Porém, trata-se de um período razoável se levarmos em conta as sucessivas interrupções ditatoriais de nossos períodos de regime democrático.

É essa continuidade democrática que está permitindo evoluirmos, cada vez mais, em direção ao fortalecimento de nossas instituições. A opinião pública, aliada ao trabalho incansável de nossa imprensa livre, tem-se destacado como um fator determinante das decisões políticas tomadas pelas autoridades brasileiras, principalmente nesta Casa.

E essa opinião pública, oriunda da consciência coletiva de nossos cidadãos, está a exigir uma urgente mudança de direção na conduta dos mandatários eleitos em nosso país.

Com o objetivo de atender a esses anseios de nossa sociedade é que apresentamos esta Proposta de Emenda Constitucional, através da qual estaremos permitindo uma maior transparência no que tange à conduta dos congressistas e fortalecendo o Conselho de Ética, de forma a permitir que suas decisões sejam respeitadas.

Em primeiro lugar, propomos o fortalecimento das atividades dos Conselhos de Ética da Câmara dos Deputados e do Senado Federal através das seguintes medidas:

I – necessidade de maioria qualificada de 2/3 do plenário da respectiva Casa para contrariar parecer desse conselho opinando pela cassação.



Câmara dos Deputados

II – estabelecimento de requisitos mínimos para que qualquer parlamentar seja indicado para compor o Conselho de Ética, especialmente afastando aqueles que tenham contra si denúncia recebida pela prática de crime e condenação não transitada em julgada pela prática de ato de improbidade administrativa;

III – ainda, dotamos os Conselhos de Ética da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de poderes para requisitar documentos e convocar testemunhas, permitindo que exerçam seu mister de forma plena.

Acreditamos que essas mudanças contribuirão para o fortalecimento do Congresso Nacional, além de atender as aspirações da sociedade brasileira.

Diante dessas considerações, acreditamos que a aprovação desta proposição é premente, devendo ser dispensados todos os esforços necessários para a votação desta matéria ainda neste semestre.

Sala das Sessões, de de 2009.

Carlos Sampaio
Deputado Federal